

## Controladoria Geral do Estado

## DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## ATO DO DIRETOR

## PORTARIA CGE/DGAF Nº 131 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTABELECE ROTINAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES À GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

## CONSIDERANDO:

- a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e organiza as carreiras de controle interno;

- o Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, que aprova o regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Poder Execu-

tivo do Estado do Rio de Janeiro, e na redação dada pelo Decreto nº 13.920/89;

- o Decreto nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, na hipótese de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com o

- a Resolução SAD nº 2.400, de 15 de julho de 1994, que institui o Manual de Agente de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o previsto no Inciso II, do Art. 15, da Resolução CGE nº 154, de 09 de agosto de 2022, Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ;

- a necessidade de estabelecimento de rotinas e procedimentos pertinentes à administração de Recursos Humanos, visando ao aperfeiçoamento dos processos e controles internos;

- que a CGE-RJ tem por objetivo fomentar boas práticas de governança.

- constante dos autos do processo nº SEI-320001/003230/2022,

**RESOLVE:**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Estabelecer rotinas e procedimentos referentes à administração de Recursos Humanos - RH, a ser adotados pelos servidores do Quadro de Pessoal Permanente, dos servidores em cargo em comissão e dos servidores à disposição da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ.

Setor	Nome do servidor	ID Funcional	Exercício	Período em dias: 30 - 20/10 15/15 - 10/10/10 (exemplo)	Datas previstas
-------	------------------	--------------	-----------	---	-----------------

**Art. 4º** - No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser reprogramadas ou admitido seu gozo integral ou, mediante requerimento e no interesse da Administração, parceladas em períodos de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias.

**§1º** - A reprogramação decorrente de necessidade de serviço, para o gozo de férias pelo servidor, não será presumida, devendo ser autorizada pela chefia imediata e pelos Titulares das Macrofunções, devendo ser feita a comunicação expressa do fato ao órgão competente de pessoal, apresentado o relatório de atividades a serem realizadas no período, sob pena de perda do direito à acumulação excepcional de dois períodos.

**§2º** - Não é permitida a reprogramação de períodos anteriores de férias, após o lançamento dos períodos subsequentes a estes.

**Art. 5º** - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, abranger mais de dois períodos. Neste caso, somente será permitido o lançamento de período posterior de férias, após o gozo do período anterior.

**Parágrafo Único** - As férias anteriores ao presente exercício, não gozadas, comprovadamente, por necessidade de serviço, poderão ser usufruídas, desde que acordado com a chefia, sem limitação temporal. Porém, não existe diferença entre férias financeiras e férias efetivas, e devem ser usufruídas desde que o servidor esteja em dia com as férias dos exercícios anteriores, para assim perceberem o pagamento do terço constitucional.

**Art. 6º** - O ocupante de cargo em comissão fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, ainda que o regime de seu cargo efetivo estabeleça período diverso, vedado o gozo de férias do presente exercício para exercício posterior.

**Parágrafo Único** - O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo com o serviço público, só fará jus às férias decorridos 12 (doze) meses de sua nomeação.

**Art. 7º** - As disposições deste Capítulo são extensivas aos contratados em exercício de função gratificada e aos estagiários, na hipótese do § 5º do Art. 12 e Art. 96 do Decreto nº 2.479/1979.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - O servidor deverá manter atualizados seus dados cadastrais, pessoais e funcionais, para possíveis comunicações e acessar regularmente o e-mail institucional da CGE, para fins de atendimento à consultas da Assessoria de Recursos Humanos bem como informações gerais da CGE-RJ.

**Art. 9º** - A Assessoria de Recursos Humanos poderá divulgar informativos referentes aos procedimentos internos para auxiliar na aplicação desta Portaria.

**Art. 10** - As dúvidas na aplicação desta Portaria, bem como os casos omissos, serão tratados pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, ou quem ele delegar para tal.

**Art. 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2022

**ELVECIO VITAL DA SILVA**  
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2448761

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
**DE 27.12.2022**

**PROCESSO Nº SEI-320001/003843/2022** - DEFIRO a concessão do Auxílio Funeral a FERNANDO DE OLIVEIRA DUTRA, em razão do custeio do funeral da ex-servidora YOLANDA DE OLIVEIRA DUTRA, ID Funcional nº 393534-5, de acordo com Decreto nº 42.477, de 27/05/2010.

Id: 2448832

**Gabinete de Segurança Institucional do**  
**Governo do Estado do Rio de Janeiro****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
**DE 26/12/2022**

**PROCESSO Nº SEI-390002/002771/2022** - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390002/002772/2022** - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390002/002881/2022** - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2448858

**DE 26/12/2022**

**PROCESSO Nº SEI-390002/002909/2022** - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390002/002910/2022** - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2448871

**Secretaria de Estado de**  
**Envelhecimento Saudável****SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEENVS Nº 20 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022****CRIA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896/2002 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-280001/000031/2021,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o poder dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar seus contratos, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a composição da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável - SEENVS e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

**Art. 2º** - A Comissão passa a vigorar com a seguinte composição:

Alexandre Augusto Cardoni Rios Gonçalves - Id Funcional: 4397473-2

Mirian Pereira Lira - Id Funcional: 4315634-7

Rodrigo de Melo Pessoa - Id Funcional: 5130140-7

**Art. 3º** - Cabem aos Fiscais Membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designados acompanhar a execução do objeto do contrato, a prestação de serviços de hospedagem de mensageria eletrônica (e-mail), incluindo armazenamento de arquivo na nuvem, infraestrutura de hardware, software, armazenamento, backup dos dados, segurança e monitoramento, visando atender a demanda dos domínios geridos pelo órgão @seenvs.rj.gov.br, utilizando as boas práticas de Governança de TI, possibilitando concentrar esforços na gestão e execução de tarefas, dispensando altos investimentos para aquisição e manutenção de hardware, software e técnicos especializados na instalação e manutenção em serviço de mensageria eletrônica (e-mail) próprio, conforme Termo de Referência.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022

**ANTÔNIO PEDREGAL**  
Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável

Id: 2448890

**Secretaria de Estado de Assistência à Vítima****ATO DA SECRETÁRIA****RESOLUÇÃO SEAVIT Nº 15 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

À SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, artigos 1º e 6º, § 1º e seus incisos e no Processo nº SEI-380001/000544/2022,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021; e

- o disposto no Processo nº SEI-380001/000412/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SEAVIT Nº 004/2022 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA - SEAVIT e a empresa CLARO S/A.

**Art. 2º** - A Assessoria de Recursos Humanos, integrante da CGE-RJ, é responsável pela administração e gestão de pessoal, permanecendo os atos inerentes a cada respectiva área, sob a supervisão da Chefia Imediata.

**Parágrafo Único** - A Assessoria de Recursos Humanos deverá prestar orientação aos servidores no que diz respeito especialmente a direitos, deveres e obrigações, informando-os, inclusive, das ocasiões próprias de requererem as vantagens a que façam jus, bem como quando da obrigação com ônus para com a CGE-RJ.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FÉRIAS**

**Art. 3º** - O servidor efetivo gozará de 30 (trinta) dias de férias remuneradas por ano, e a solicitação deverá ser realizada, via SEI-RJ, com antecedência mínima de 03 (três) meses, observadas as necessidades da Chefia Imediata, de acordo com escala respectiva.

**§1º** - Somente depois do primeiro ano de efetivo exercício adquirirá o servidor direito a férias, as quais corresponderão ao ano em que se completar esse período.

**§2º** - Não serão concedidas férias com início em um exercício e término no seguinte.

**§3º** - O servidor, ao entrar em férias, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

**§4º** - As chefias imediatas dos servidores deverão elaborar a escala de férias anual, conforme tabela a seguir, até o dia 31/10 de cada ano, de acordo com o interesse do serviço e enviá-la aos Titulares das Macrofunções.

**GESTOR:**

Gabriela Lages de Melo Pinheiro - Assessora - ID Funcional nº 5110438-5  
FISCAIS:

Rhanner Augusto Mendes de Sousa e Silva - Assistente - ID Funcional nº 5033947-8

Ana Luísa Azevedo - Assessora - ID Funcional nº 4195936-1

**FISCAL SUPLENTE:**

Rejane Ribeiro de Araújo de Paula - Assessora - ID Funcional nº 5114469-7

**Art. 2º** - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022

**TATIANA RIBEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Assistência à Vítima

Id: 2449007

**Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR****ATO DO GESTOR E DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA CONJUNTA FEPROCON/PROCON-RJ Nº 12**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEPROCON E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.549 de 12 de janeiro de 2022 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022", o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que "Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2022" e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências" bem como o que consta no Processo SEI-240002/001154/2022.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Aplicação de recursos para implantação das ações de aprimoramento bem como na manutenção das despesas de custeio e investimento do PROCON-RJ.

**II - VIGÊNCIA** de 22/12/2022 até 31/12/2022.

**III - DE/Concedente:** Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

**UO:** 62640 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON  
**UG:** 476100 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON

**IV - PARA/Executante:** Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

**UO:** 62360 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.  
**UG:** 213600 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

**V - CRÉDITO PT:** 62640.04.122.0480.1150

MODALIDADE	FR	VALOR (R\$)
3390	230	R\$ 36.950,67

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o artigo 12 do Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de